



## **DECRETO Nº 200/2015**

Aprova o loteamento fechado denominado “**RESIDENCIAL FLORENÇA**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 6238/2012, por “**D. J. SALA LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA**”, com sede na Avenida Tiradentes nº.1930 – Jardim Paraíso, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.460.937/0001-17, solicitando aprovação do loteamento fechado destinado a residências, denominado “**RESIDENCIAL FLORENÇA**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº.13.522, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº.13.522, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº. 7Z-20/7Z-21-A, da subdivisão dos lotes nºs.7/Z-20 e 7/Z-21, estes da subdivisão do lote nº. 7 – Gleba 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 19.632,00 m<sup>2</sup>, no qual será implantado o referido loteamento fechado, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama – Pr., instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas, a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR, sob nº 7341/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20124470787 ;

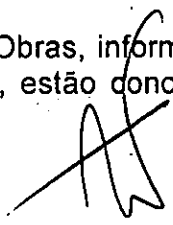

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes ;

III – Licença de Instalação nº.16028, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP. Com validade para 03 de abril de 2016.

IV - Declaração da Secretaria Municipal de Obras, informando que a rede de galeria de águas pluviais e a pavimentação asfáltica, estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 200/2015

FI 02

VI - Declaração da Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas pela concessionária.

VII - Declaração da Sanepar, informando que a rede de distribuição de água potável e rede de esgoto sanitário, estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas pela concessionária.

VIII - Certidão Negativa de Débito nº. 21733,/2015, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**CONSIDERANDO** ainda o "Termo de Responsabilidade" no qual a empresa "**D. J. SALA LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA**", assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da data de sua conclusão, conforme especificado na Lei.

**CONSIDERANDO** finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento fechado destinado a residências, denominado "**RESIDENCIAL FLORENÇA**", constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº. 7Z-20/7Z-21-A, da subdivisão dos lotes nºs.7/Z-20 e 7/Z-21, estes da subdivisão do lote nº. 7 - Gleba 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de **19.632,00 m<sup>2</sup>**, contendo 03 (tres) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I - 24 (vinte quatro) unidades de datas, que perfazem uma área total de **12.968,53 m<sup>2</sup>** (doze mil novecentos e sessenta e oito virgula cinqüenta e tres metros quadrados);

II - Área destinada a Recreação e Lazer (data nº.01 da quadra nº 03) com **411,35 m<sup>2</sup>** (quatrocentos e onze virgula trinta e cinco metros quadrados).

III - Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C" e Alargamento da Avenida Rotary, perfazendo assim um total de **6.252,12 m<sup>2</sup>** (seis mil duzentos e cinquenta e dois virgula doze metros quadrados);

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº.353/2013, da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 200/2015

FI 03

doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas :

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C” e Alargamento da Avenida Rotary, perfazendo assim um total de **6.252,12 m<sup>2</sup>** (seis mil duzentos e cinquenta e dois virgula doze metros quadrados);

II – Área Institucional a ser doada ao município de Umuarama Pr., através de escritura pública, o lote de terras nº. 2, da subdivisão do lote nº1-B, da subdivisão do lote nº.1, da unificação do lote nº.27/P e 4/U (da subdivisão dos lotes nºs.27 e 4), das glebas 12 – Jaborandy e 14 – Figueira; Lote “W” (da subdivisão do lote nº.4-U-1 e 27-P-1, da subdivisão dos lotes .4 e 27) das glebas 14-Figueira e 12 – Jaborandy, e Lote nºs.27/Q, 27/Q-1 e 26/R (da subdivisão do lote nº. 27), da gleba nº.12 Jaborandy e lotes nºs.4/W, 4/W-1 e 4/X (da subdivisão do lote nº.4), da gleba nº.14 Figueira; da Colônia Núcleo Cruzeiro, deste Município e Comarca de Umuarama Pr., com área de **20.000,00 m<sup>2</sup>**, (vinte mil metros quadrados), conforme matrícula nº.52.441, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício.

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas no inciso “I”; e o imóvel constante do inciso “II” deste artigo.

§ 2º. A área constante do inciso “II” deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

§ 3º. Fica condicionada a Concessão de Uso dos Bens Públicos, conforme estabelece o Capítulo IV da Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, à formação da sociedade civil representante dos proprietários de imóveis deste loteamento.

**Art. 3º.** As obras de infra-estrutura, tais como: arborização, muro fronteiro ao loteamento, guarita, estacionamento, portão de entrada e saída de emergência, sinalização horizontal e vertical e os equipamentos para área de lazer e recreação, a loteadora cauciona através de escritura pública de caução e com garantia hipotecária, o imóvel denominado data nº.01 da quadra nº.01 com área de 823,25m<sup>2</sup>; e fica condicionado que a liberação do referido imóvel só se dará após a conclusão definitiva de toda a infra estrutura mencionada.

**Art. 4º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas e caucionada ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 5º.** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 200/2015

FI 04

**Art. 6º.** Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

**Art. 7º.** Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2015 (dois mil e quinze).

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração

**ENGº JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA**  
Secretário de Planejamento Urbano

AMARALIMU

AMARALIMU - 30

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 08 Agosto 120 15  
DE Nº 10.442  
UMUARAMA, 10 08 120 15  
D. M. S.  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS